

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 10 /84.

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, e

atendendo a necessidade de disciplinar a volução de mandados por ocasião das férias e licenças dos oficiais de Justiça.

Determina:

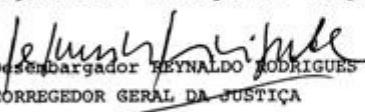
1º - Os Oficiais de Justiça deverão comunicar, ao Escrivão, com antecedência, as férias e licenças, exceto para tratamento de saúde, para o fim de que lhes seja suspensa a distribuição de mandados, a partir do décimo dia anterior ao previsto para o afastamento.

2º - Até o dia imediatamente anterior ao do ínicio das férias ou da licença, sob pena de lhe serem adiados e transferidos esses afastamentos, os Oficiais de Justiça deverão devolver ao cartório, todos os mandados que lhes tenham sido distribuídos, evidentemente cumpridos, ou com a justificação dos motivos que determinaram a impossibilidade de cumprimento.

3º - O livro de Registro de Mandados entregues aos Oficiais de Justiça, deve ser submetido ao "visto do Juiz, quinzenalmente, para fiscalização da produção dos meirinhos ( Prov. n° 1/68, n. 14; Circ. n° 38/69; Prov. n° 17/66, n. 65, letra "e" ).

Florianópolis, 12 de Abril de 1984.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA